CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2191 de 19

Promovente: Prefeitura

Natureza: PROJETO DE LEI 38/60

Assunto: Concede auxílio Cr$ 30.000,00 ao Lar da Criança Alice de Araujo

ANDAMENTO

Relator: Ascanio Teles de Oliveira (24.5.60)			
Relator da C.J.			

Observações: Relator: Francisco Vinca (Justiça)

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Aprovado em 3ª discussão de redação final.
24/4/61.

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 38/60

Após aprovação por esta Câmara Municipal do presente projeto de lei, deve o mesmo ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI 38/60

ART. 1º - É concedido, ao Lar da Criança Alice Araujo, d Pompeia, um auxilio de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), d tinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a construção do pavilhão.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei, c rerão por conta de verba propria consignada em orçamento vigent suplementada se necessário fôr.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publ cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 20 de Abril de 1961

Relator

aprovado em 1ª discussão o projeto e as emendas. 17/4/61.

aprovado em 2ª discussão com os emendas. 17/4/61.

PROJETO DE LEI Nº ____.

A Câmara Municipal de Pompéia, DECRETA:

ARTIGO 1º. - É concedido, anualmente, ao LAR DA CRIANÇA " ALICE DE ARAUJO" de Pompéia, um auxílio de Cr$ 30.000,oo(Trinta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a construção do pavilhão, a partir de 1961.

ARTIGO 2º. - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verba própria à ser consignada em orçamento.

ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1960.

Yasuaki Horiuti.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Francisco Prince

Ao Projeto de lei 38/60

Esta Comissão após estudar o presente projeto de lei, julgou ser o mesmo de grande alcance quanto ao seu mérito.

No entretanto, devido ter-se decorrido longo tempo desde a sua apresentação, tornou-se impraticavel o recurso apresentado, ou seja, a formula do recurso apresentado, bem como, existindo uma lei que regula a distribuição de auxilios a todas entidades assistenciais, não tem razão de ser a perpetuidade da presente lei.

A fim de que o presente projeto seja considerado legal, deve o mesmo sofrer as seguintes emendas:

No artigo 1º suprima-se as expressões:

"anualmente" e " a partir de 1961."

Ao artigo 2º dá-se a seguinte redação:

"ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verba propria consignada em orçamento vigente, suplementada se necessário for."

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator F. Prince

Francisco Bellegarde Lessa

PARECER DA COMISSÃO DE RINANÇAS

Relator: Arthur Rotoli

Ao Projeto de lei 38/60

Esta Comissão após tomar conhecimento das emendas ao presente projeto de lei, julgou em ordem para que o mesmo possa ser aprovado, salvo melhor juizo .

Sala das Comissões, em 10 de Abril de 1961.

Relator Arthur Rotoli

Milton Reis